

Artigo 9º: Pelo bloqueamento de um veículo, efetuado nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	41 €
b) Veículos ligeiros	73 €
c) Veículos pesados	141 €

Artigo 10º: Pela remoção de ciclomotores e outros veículos a motor não previstos nos números seguintes, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade	41 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito de veículo	57 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 Km	11 €

Artigo 11º: Pela remoção de veículos ligeiros, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade	92 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito de veículo	108 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 Km	12 €

Artigo 12º: Pela remoção de veículos pesados, efectuada nos termos da presente portaria, são devidas as seguintes taxas:	
a) Dentro de uma localidade	176 €
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito de veículo	209 €
c) Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10 Km	13 €

Artigo 13º: Pelo depósito de um veículo à guarda da entidade competente para a fiscalização são devidas, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte deste período, se ele não chegar a completar-se, as seguintes taxas:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	17 €
b) Veículos ligeiros	25 €
c) Veículos pesados	41 €